



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 49/1992**

### Ementa

**CONDICIONA INSTALAÇÕES DE POSTOS REVENDORES DE COMBUSTÍVEIS E DE SERVIÇOS.**

Data da Norma  
**09/04/1992**

Data de Publicação  
**14/04/1992**

Véículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 100/1992 - Autoria: Francisco de Assis Poço\*\*](#)

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**ECONOMIA - comércio e serviços - postos de combustíveis**

**Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

### Histórico de Alterações

<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>
15/12/1994	<a href="#"><u>Lei Complementar n° 120/1994</u></a>
09/01/1996	<a href="#"><u>Lei Complementar n° 174/1996</u></a>
20/05/1996	<a href="#"><u>Lei Complementar n° 195/1996</u></a>

<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
Alterada por
Revogada por
Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Condiciona instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Art. 1º - A instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços, além do cumprimento da legislação específica vigente sobre construções, obedecerá ao seguinte:

I - construção em terreno com área mínima de 1.000 metros quadrados;

II - distância mínima de 100 metros de túneis e viadutos;

III - acesso direto a rotatórias e trevos; e

IV - testada mínima de 30 metros para a principal via pública.

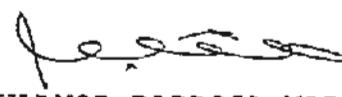
Parágrafo único - É vedada a instalação ao lado de habitações coletivas e de asilos, orfanatos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, respeitando-se ainda distância mínima de 50 metros no mesmo alinhamento.

Art. 2º - Esta lei complementar não se aplica aos postos revendedores de combustíveis e serviços já instalados e em funcionamento nesta data.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 6, de 13 de julho de 1990, é revogada.



Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nove dias do mês -- de abril de mil novecentos e noventa e dois.



MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-